

Número SIGA: 4.102.15625.1.01.00226.00.2026

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2026/AGEVAP

OBJETO

Contratação de serviço de impressão do livro “Petrópolis: o tempo das águas, o tempo da cidade”, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

EMPRESA EXECUTORA

COAN INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, sediada na Av. Tancredo Neves, nº 300, bairro Revoredo, Tubarão/SC, CEP: 88.704-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.444.791/0001-64, neste ato representada por Elidio Tadeu Bongioio, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**.

LOCAL E DA DATA

A prestação do serviço em tela dar-se-á conforme o disposto no ANEXO I – Termo de Referência simplificado.

VALOR GLOBAL

Pela prestação do serviço será pago o valor de R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta e demais documentos constantes no Processo nº 156/2025.

FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto estão disponíveis nas rubricas abaixo descritas:



Contrato de Gestão	Comitê	Rubrica	Valor
CG INEA 069/2022	PIAB	6.1.1.2. Executar ações de comunicação, incluindo as definidas no Plano de Ações de Comunicação Atividade: Executar ações de comunicação, incluindo as definidas no Plano de Ações de Comunicação. (PAAD 2026) Referência PAP: 1.11.1 - Comunicação social voltada ao fortalecimento do comitê de bacia hidrográfica	R\$ 16.850,00
Total			R\$ 16.850,00

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP, após aceite do respectivo produto, juntamente com as certidões negativas para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, emitidas e válidas na data do pagamento.

LEIS QUE REGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é regida pelas disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

SANÇÕES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará a **EXECUTORA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;
2. Multa administrativa;
3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da AGEVAP.

A multa administrativa, prevista no item 2:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- f) deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 3:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os prazos dispostos no art; 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, que será concedida sempre que a **EXECUTORA** ressarcir a os prejuízos causados.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **EXECUTORA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da contratação ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da contratação pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa desta ordem de serviço, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 1 e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 2 a 4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.

Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.

O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEVAP ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.

Resende/RJ, 24 de fevereiro de 2026.

AGEVAP

COAN INDUSTRIA GRÁFICA LTDA

TATIANA OLIVEIRA
FERRAZ
LOPES

Assinado de forma digital por
TATIANA OLIVEIRA FERRAZ
LOPES
Dados: 2026.02.24 09:58:22 -03'00'

TATIANA OLIVEIRA FERRAZ LOPES

Gerente Interina de Contrato de Gestão

MARINA MENDONCA
COSTA DE

Assinado de forma digital por
MARINA MENDONCA COSTA DE
ASSIS

ASSIS
MARINA MENDONÇA COSTA DE ASSIS

Assessora Interina – Resende

De acordo:

COAN INDUSTRIA
GRAFICA

LTDA:86444791000164

Assinado de forma digital por
COAN INDUSTRIA GRAFICA
LTDA:86444791000164
Dados: 2026.02.23 17:25:31
-03'00'

JOAO PAULO
ZAPPELINI

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO
ZAPPELINI
Dados: 2026.02.23 17:26:50 -03'00'